



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17^a REGIÃO
 2^a VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
ATOrd 0001204-16.2019.5.17.0002
 RECLAMANTE: NATIA CALDAS ANDRADE
 RECLAMADO: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO
 FINANCIAME E OUTROS (1)

01) Execução movida por NATIA CALDAS ANDRADE em face de DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME e outros (1).

DECISÃO com força de edital de leilão

para conhecimento de todos que se interessarem

Intimadas, nos moldes do art. 884 da CLT (Id 834f83f), as reclamadas não se manifestaram. Dessa forma, por não embargada, julgo subsistente a penhora.

Registro que, quanto a reclamada DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO, na peça processual Id aee4f1f, tenha notificado que se encontra em processo de liquidação extrajudicial, não há que se falar em suspensão da execução, conforme entendimento consolidado pela OJ nº 53 da SDBI-2 e OJ 143 da SBDI-1, ambas do C. TST, de forma que o mesmo entendimento se aplica na convocação da liquidação extrajudicial para a liquidação ordinária.

Designo leilões do bem(ns) abaixo descrito(s) para os dias **02 e 23/02/2026, a partir das 15 horas**, a ser realizado pelo leiloeiro, Sued Peter Bastos Dyna, na forma eletrônica no site www.suedpeterleilos.com.br.

Bem(ns) penhorado(s):

1 - Um imóvel localizado no trecho da Rua Aristeu Aguiar entre as Ruas Aristides Campos e a Rua Governador José Sette, situado no Centro, de Vitória /ES, descrito e caracterizado como um terreno com área de 973,25m² e perímetro de 158,54m, que se dá partindo do ponto nº 01 em direção ao ponto nº 02, margeando a Rua José Sette com azimute de 172°08'11" a uma distância de 15,20m, segue do ponto nº 02, em direção ao ponto nº 05 com azimute de 261°33'41" a uma distância de 65,60 m, segue do ponto nº 05 em direção ao ponto nº 06 com azimute de 356°11'54" a uma

distância de 15,23m, margeando a Rua Aristides Campos, segue do ponto nº 06, retornando ao ponto nº 01 com azimute de 081°32'41" a uma distância de 63,52m, fechando assim a poligonal da área. Matrícula n. 12.766, Livro nº 2, Folha 141, do Cartório de Registro de Imóveis da 1^a Zona da Comarca de Vitória/ES. O imóvel foi **avaliado em 20/03/2025 por R\$ 2.919.750,00 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora Id dea76d1.**

Quem pretender arrematar os bens, deverá se manifestar no dia, hora e endereço eletrônico acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. Caso queira adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações poderá apresentar a proposta de aquisição por escrito, na forma do art. 895, incisos I e II, e parágrafos do atual CPC.

Nas hipóteses abaixo descritas, arbitra-se a comissão do leiloeiro a ser depositada em guia judicial na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil :

- Arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, acrescida das despesas que despendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, parágrafo único, do atual CPC e art. 23, § 2º, da Lei 6.830/80);
- Pagamento (art. 826 do CPC): 2% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada;
- Acordo: 3% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo da executada.
- Remição dos bens (art. 876, § 5º do CPC): 4% sobre o valor da execução ou avaliação, o que for menor, a cargo do terceiro adjudicante.
- Adjudicação: será cobrado do exequente apenas as despesas efetivamente efetuadas pelo leiloeiro, mediante comprovação nos autos, limitadas a 3% sobre o valor da execução, desde que o bem penhorado seja superior aos créditos do exequente.

Fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos bens, respondendo, a partir do recebimento do bem pelo encargo de depositário.

A executada não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal a vistoriar, fotografar e, se for a hipótese, remover os bens penhorados, ficando desde já advertida de que a obstrução ou impedimento constitui prática atentatória à dignidade da Justiça, sujeita a multa de até 20% do valor atualizado do débito (CPC, art. 774, parágrafo único).

Ficam, desde já, intimadas as partes da realização dos leilões, caso não encontradas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, das partes e do leiloeiro, este despacho com força de edital, em face dos princípios da economia e da celeridade processual, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN.

Intime-se o leiloeiro.

Cientes as partes, por intermédio de seus advogados, mediante a publicação deste despacho no DJEN.

VITORIA/ES, 25 de novembro de 2025.

ALDA PEREIRA DOS SANTOS BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta

